



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI COMPLEMENTAR Nº 219, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta o artigo 36 da Lei Complementar nº 115/07 e revoga a Lei Complementar nº 206/17.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei normatiza e fixa a alíquota de que trata o inciso X do artigo 27 da Lei Complementar nº 115 de 27 de dezembro de 2007, que Cria o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO.

Parágrafo único. Subordinam-se a esta Lei todos os órgãos e poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações.

Art. 2º A alíquota da contribuição previdenciária patronal, incidente sobre a totalidade de remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos da Lei Complementar nº 115/07, será fixada e aplicada conforme o seguinte escalonamento:

I – No exercício de 2018, alíquota suplementar de 44,50% (quarenta e quatro vírgula cinquenta por cento);

II – No exercício de 2019, alíquota suplementar de 46,50% (quarenta e seis vírgula cinquenta por cento);

III – No exercício de 2020, alíquota suplementar de 48,50% (quarenta e oito vírgula cinquenta por cento);

IV – No exercício de 2021, alíquota suplementar de 50,50% (cinquenta vírgula cinquenta por cento);

V – No exercício de 2022 até o final do exercício de 2044, alíquota suplementar de 52,00% (cinquenta e dois vírgula zero por cento).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**

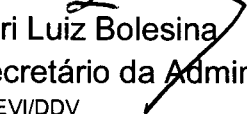
Art. 4º Revogam-se as disposições da Lei Complementar nº 206/17.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2018.



Milton Schmitz
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel
de Publicações da Prefeitura:



Lori Luiz Bolesina
Secretário da Administração
PREVI/DDV